



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 928/2006, DE 25/08/2006.

### AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com os custos de implantação e recuperação de Projeto de Abastecimento de água potável nos Assentamentos localizados no Município de Rosana e dá outras providências”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos de implantação e recuperação do Projeto de Abastecimento de Água Potável nos Assentamentos localizados no Município de Rosana.
- Artigo 2º** - Para a execução da presente implantação ou recuperação, o Poder Executivo esta autorizado a promover perfuração, reforma, construção, adequação de poços e aquisição e instalação de implementos e/ou dispositivos mecânicos, atuando isoladamente ou em parceria com outras entidades mediante a formalização de convênios e instrumentos afins.
- Artigo 3º** - A execução do projeto será acompanhada por Comissão a ser instituída por Decreto do Executivo Municipal composta por no mínimo 2 (dois) representantes integrantes da Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento e da Divisão Municipal de Meio Ambiente.
- Parágrafo Único** - Poderá também integrar a presente comissão 1 (um) membro representante dos assentamentos localizados no Município de Rosana.
- Artigo 4º** - A comissão mencionada no artigo anterior fiscalizará a execução do projeto, em sua integralidade.
- Artigo 5º** - Os casos omissos na presente lei serão regulamentados mediante o competente Decreto.
- Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 7º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de agosto de 2006.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE SOUZA**  
Secretária Municipal